

RESOLUÇÃO Nº 014/2018 – CONSUNI

Cria e normatiza a política institucional de Centros Multiusuários e Laboratórios Multiusuários da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa constante do inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando o que consta do Processo nº 16219/2017, em tramitação no CONSUNI,

R E S O L V E “ad referendum” do CONSUNI:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Define-se como Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário a unidade da UDESC que:

- I - possua equipamento(s) disponíveis de forma continuada e compartilhada para usuários internos ou externos à UDESC;
- II - disponibilize a listagem detalhada do(s) equipamento(s) multiusuários (nome, marca e modelo, quantidade disponível, aplicação, fonte de financiamento, localização), bem como as instruções para agendamento e as normas de acesso e utilização, em endereço eletrônico vinculado à página da UDESC;
- III - realize ou possa realizar trabalhos em parceria com outras instituições de ensino e pesquisa;
- IV - preste ou possa prestar serviços a empresas e/ou à comunidade em geral;
- V - seja coordenado por um docente efetivo da UDESC;
- VI - possua pelo menos um servidor técnico na unidade ou, quando for o caso, um bolsista de apoio;
- VII - possua certificação institucional que o credencie como Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário da UDESC.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Os Centros Multiusuários ou Laboratórios Multiusuários têm por objetivo:

- I - otimizar a utilização dos equipamentos e a atuação de pessoal qualificado, possibilitando o uso compartilhado do potencial da UDESC a outras instituições, empresas e comunidade em geral;
- II - realizar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, empresas, organizações sociais e comunitárias, agências de fomento e órgãos dos governos municipal, estadual e federal para a realização de projetos em conjunto;
- III - ampliar o acesso dos usuários internos e externos à UDESC a equipamentos de alto custo e a métodos avançados de investigação científica;
- IV - oferecer condições para o crescimento e para a consolidação da pesquisa científica e tecnológica na UDESC;
- V - apoiar os cursos de graduação e de pós-graduação da UDESC em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI - estimular a cooperação entre grupos de pesquisa da UDESC e de outras instituições.

CAPÍTULO III DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 3º Para obter a certificação de Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário junto à instituição, o interessado deverá protocolizar, a qualquer tempo, uma solicitação na Direção de Pesquisa e Pós-Graduação – DPPG, através de formulário próprio (Anexo 1).

§ 1º A DPPG deverá analisar a solicitação, solicitar a anuência da Direção Geral do Centro e, em seguida, encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG.

§ 2º A solicitação será analisada pela PROPPG que procederá a certificação, se verificado o atendimento do disposto nesta Resolução.

§ 3º A certificação poderá ser revogada a qualquer tempo, caso seja verificado o descumprimento do previsto nesta resolução.

CAPÍTULO IV DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 4º Os Centros Multiusuários ou Laboratórios Multiusuários serão regulados pelo Regimento Geral que acompanha esta resolução (Anexo 2).

Art. 5º Os Centros Multiusuários ou Laboratórios Multiusuários da UDESC deverão elaborar instruções normativas próprias para regular os procedimentos para agendamento, acesso e utilização das instalações e equipamentos, os procedimentos de segurança e a cobrança por serviços prestados, quando for o caso, respeitando-se a legislação aplicável.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A avaliação dos Centros Multiusuários ou Laboratórios Multiusuários será realizada pela PROPPG com o apoio das DPPGs, com base no cumprimento das normas aqui dispostas.

P. Único. A PROPPG poderá solicitar ao coordenador do Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário, a qualquer tempo, informações que julgue necessárias para o acompanhamento e avaliação das atividades.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 23 de maio de 2018.

Prof. Marcus Tomasi
Reitor

ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO Nº 014/2018-CONSUNI
([arquivo em DOC](#))

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE
CENTRO OU LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO**

1 Nome do Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário:
2 Nome do Coordenador do Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário:
3 Centro de Lotação:
4 Composição do Comitê Gestor:
5 Nome do Coordenador Geral (no caso dos Centros Multiusuários)
6 Composição da Comissão de Usuários:
7 Página web: <i>Neste endereço, devem estar disponíveis (1) a descrição detalhada das instalações e equipamentos de caráter multiusuário disponíveis e, (2) as normas de acesso, agendamento e utilização</i>
8 Infraestrutura multiusuária disponível: <i>Descreva as instalações e equipamentos de caráter multiusuário disponíveis, e as normas de acesso, agendamento e utilização</i>
9 Áreas de atuação e perfil dos usuários atendidos: <i>Descreva o perfil dos usuários já atendidos, internos e externos à UDESC, descrevendo as áreas/linhas de pesquisa atendidas, explicitando os benefícios e avanços que o centro/laboratório proporciona para o desenvolvimento científico da UDESC e das outras Instituições usuárias, bem como a sua importância para o desenvolvimento local e regional</i>

10 Equipe técnica:

Indique os membros da equipe técnica, especializada na operação do(s) equipamento(s) multiusuário(s).

Cidade, data.

Coordenador do Centro/Laboratório:

Carimbo e assinatura

Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação:

Carimbo e assinatura

Diretor Geral:

Carimbo e assinatura

ANEXO 2 DA RESOLUÇÃO Nº 014/2018-CONSUNI

REGIMENTO GERAL DOS CENTROS E LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO 1

Da natureza e finalidade

Art. 1º. O Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário tem por finalidade realizar a gestão de um conjunto de equipamentos multiusuários e estimular o atendimento eficiente da comunidade interna e externa, visando contribuir para o desenvolvimento tecnológico regional e garantir o uso adequado e compartilhado dos equipamentos.

§ 1º Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário é a unidade da UDESC que atende aos critérios previstos no Art. 1º da Resolução 14/2018 – CONSUNI.

§ 2º Equipamento Multiusuário é aquele utilizado e compartilhado por mais de um departamento, curso, grupo de pesquisa e/ou comunidade externa à UDESC, e credenciado junto ao Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário para este fim.

Art. 2º. O Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário, na gestão dos equipamentos, deverá priorizar o desenvolvimento de atividades de ensino, de pesquisa científica e tecnológica, de extensão e de prestação de serviços, nesta ordem.

Art. 3º. Para a consecução de sua finalidade, o Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário deverá:

- I - planejar, implementar e administrar ações que garantam sua finalidade;
- II - apoiar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, empresas, organizações sociais e comunitárias, agências de fomento e órgãos dos governos municipal, estadual e federal para a realização de projetos em conjunto;
- III - ampliar o acesso dos usuários, internos e externos à UDESC, a equipamentos de alto custo e a métodos avançados de investigação científica;
- IV - oferecer condições para o crescimento e para a consolidação da pesquisa científica e tecnológica na UDESC;
- V - apoiar os cursos de graduação e de pós-graduação da UDESC em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI - estimular a cooperação entre grupos de pesquisa da UDESC e de outras instituições;
- VII - apoiar a elaboração de projetos para captação de recursos visando a manutenção e aquisição de novos equipamentos.

CAPÍTULO 2

Da estrutura administrativa

Art. 4º. O Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário está vinculado à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro da UDESC no qual está lotado.

Art. 5º. Para a realização de suas finalidades, o Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário será composto por:

- I - um comitê gestor;
- II - um coordenador geral;
- III - um técnico ou bolsista de apoio, quando for o caso;
- IV - uma comissão de usuários.

Art. 6º. O Comitê Gestor do Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário será composto por:

- I - Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro da UDESC no qual está lotado;

- II - coordenador geral do Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário;
- III - um coordenador de laboratório de cada departamento que possua pelo menos um equipamento vinculado ao Centro Multiusuário;
- IV - um técnico ou bolsista de apoio, quando for o caso.

§ 1º No caso dos Laboratórios Multiusuários, o integrante previsto no item III do caput deverá ser um docente efetivo da UDESC.

§ 2º O presidente e o secretário do Comitê Gestor serão, respectivamente, o Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação e o técnico ou bolsista de apoio, quando for o caso.

§ 3º O primeiro Comitê Gestor será designado pelo Diretor Geral do Centro da UDESC no qual o Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário estiver lotado, com a função exclusiva de adequar o funcionamento e os procedimentos àquilo que prevê este regimento, pelo prazo de 180 dias a partir da data de aprovação deste regimento.

Art. 7º. O Comitê Gestor será o órgão deliberativo do Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário.

Art. 8º. O Comitê Gestor reúne-se ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente, ou por requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º As convocações são formais, com pauta definida e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Em caso de urgência justificada, a convocação pode ocorrer a qualquer tempo, a critério do presidente, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

§ 3º O Comitê Gestor reúne-se com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 9º. O Coordenador Geral do Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário será um docente efetivo da UDESC, indicado pelo Comitê Gestor a cada 02 (dois) anos, permitindo-se 01 (uma) recondução.

Art. 10. O técnico ou bolsista de apoio, quando for o caso, será indicado pelo Comitê Gestor.

Art. 11. A Comissão de Usuários será composta por, no mínimo, 03 (três) pesquisadores usuários, 01 (um) aluno usuário e 01 (um) membro usuário da comunidade externa, todos indicados pelo Comitê Gestor.

Art. 12. A Comissão de Usuários será o órgão consultivo do Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário.

Parágrafo único. A Comissão de Usuários reúne-se, extraordinariamente, mediante convocação do Comitê Gestor, ou por requerimento de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO 3

Da competência do Comitê Gestor

Art. 13. Ao Comitê Gestor compete:

- I - Dar parecer sobre o credenciamento dos equipamentos multiusuários;
- II - Dar parecer sobre os procedimentos específicos de cada equipamento multiusuário credenciado;
- III - Dar parecer sobre os relatórios de utilização dos equipamentos multiusuários credenciados;
- IV - Propor e acompanhar o planejamento referente à aquisição e manutenção de equipamentos multiusuários credenciados;

- V - Propor a criação dos formulários de credenciamento, dos sistemas de agendamento, dos sistemas de solicitação de insumos, de treinamento e de procedimentos operacionais padrões de uso dos equipamentos;
- VI - Auxiliar na elaboração de projetos para captação de recursos visando a manutenção e aquisição de novos equipamentos;
- VII - Aprovar normas específicas de operacionalização do Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário;
- VIII - Discutir e aprovar alterações nas instruções normativas do Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário;
- IX - Emitir parecer sobre dúvidas na aplicação do presente regimento.

CAPÍTULO 4

Da competência do Coordenador Geral

Art. 14. Ao Coordenador Geral do Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário compete:

- I - Supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário previstas nos Arts. 2º e 3º deste regimento, e representá-lo quando necessário;
- II - Zelar pelo cumprimento das finalidades do Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário;
- III - Elaborar e submeter, ao Comitê Gestor, relatório de atividades e previsão orçamentária anual, consoantes ao seu âmbito de atuação;
- IV - Promover e apoiar intercâmbio com instituições, órgãos públicos ou privados e com pesquisadores, visando à obtenção e troca de informações e material científico através de acordos e convênios específicos zelando pela proteção da propriedade intelectual;
- V - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 15. Na ausência ou impedimento do Coordenador Geral, este será substituído temporariamente por um membro do Comitê Gestor, sendo este indicado pelo Diretor de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 16. É vedado ao Coordenador Geral autorizar o uso de qualquer equipamento sem autorização prévia do responsável pelo equipamento credenciado no Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário.

CAPÍTULO 5

Da competência do Técnico

Art. 17. Ao Técnico (ou bolsista de apoio, quando for o caso) do Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário compete:

- I - Secretariar as reuniões do Comitê Gestor;
- II - Gerir o sistema de agendamento e controle de uso dos equipamentos multiusuários credenciados;
- III - Gerir a aquisição, controle e manutenção dos insumos necessários para os equipamentos multiusuários credenciados;
- IV - Auxiliar o Coordenador Geral do Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário nas atividades sob sua responsabilidade;
- V - Auxiliar na execução das atividades aprovadas pelo Comitê Gestor.

Art. 18. É vedado ao Técnico (ou bolsista de apoio, quando for o caso) autorizar o uso de qualquer equipamento sem autorização prévia do responsável pelo equipamento credenciado no Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário.

CAPÍTULO 6

Da competência da Comissão de Usuários

Art. 19. À Comissão de Usuários compete:

- I - Acompanhar e avaliar o funcionamento do Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário;

- II - Acompanhar e avaliar a adequação dos procedimentos para utilização do Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário.

CAPÍTULO 7

Da competência dos responsáveis pelos equipamentos credenciados

Art. 20. A responsabilidade sobre o equipamento credenciado junto ao Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário será do servidor responsável pelo centro de custos no qual o equipamento estará alocado, que assinará um Termo de Responsabilidade (Anexo 3) a ser mantido sob a guarda do Comitê Gestor.

Art. 21. Ao responsável pelo equipamento multiusuário compete:

- I - Promover a operacionalização dos equipamentos multiusuários sob sua responsabilidade, em consonância com o plano de gestão do Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário;
- II - Elaborar, em conjunto com o Coordenador do Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário, um plano de gestão para uso do equipamento multiusuário credenciado;
- III - Fornecer parecer sobre a viabilidade de execução de projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão, e prestação de serviços no Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário;
- IV - Dar parecer sobre o credenciamento de usuários;
- V - Fornecer relatórios sobre a aquisição, controle e manutenção dos insumos necessários para os equipamentos multiusuários credenciados sob sua responsabilidade;
- VI - Fornecer relatórios de utilização dos equipamentos multiusuários para apreciação do Comitê Gestor;
- VII - Estabelecer e divulgar normas gerais de uso dos equipamentos multiusuários credenciados;
- VIII - Propor agenda de capacitação periódica para uso dos equipamentos.

CAPÍTULO 8

Do credenciamento dos equipamentos multiusuários

Art. 22. O credenciamento do equipamento multiusuário deverá ser solicitado ao Comitê Gestor pelo coordenador do laboratório no qual o equipamento está alocado, através de formulário próprio elaborado e disponibilizado por este Comitê.

P. Único - Na solicitação, o interessado deverá informar se o equipamento possui restrições de uso comprovadas, respeitando-se as condições de aquisição do equipamento multiusuário.

CAPÍTULO 9

Dos recursos financeiros

Art. 25. Os recursos financeiros do Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário serão provenientes de dotação orçamentária da UDESC, de agências de fomento e de convênios com instituições parceiras, públicas ou privadas nacionais ou internacionais.

§ 1º A dotação orçamentária da UDESC de que trata o *caput* fica salvaguardada à disponibilidade financeira e às disposições que regem o equilíbrio orçamentário da UDESC.

§ 2º A concessão de recursos da UDESC aos Centros Multiusuários ou Laboratórios Multiusuários será realizada através de editais realizados em parceria com a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC e/ou com outras fundações de apoio credenciadas.

§ 3º Somente poderão pleitear recursos da UDESC os Centros Multiusuário ou Laboratórios Multiusuários certificados institucionalmente.

Art. 26. A renda que o Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário porventura vier a auferir, proveniente da prestação de serviços remunerados, deverá ser voltada a aplicações orçamentárias destinadas aos próprios equipamentos multiusuários credenciados, à aquisição de acessórios e novos equipamentos, à serviços de manutenção e à aquisição de consumíveis.

Art. 27. Cabe ao Comitê Gestor realizar anualmente o levantamento orçamentário para cada equipamento multiusuário cadastrado, com base na sua utilização.

CAPÍTULO 10

Das disposições gerais

Art. 28. O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regimento implicará em sanções previstas no Regimento Geral da UDESC.

Art. 29. Para obter a certificação institucional de Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário, os interessados deverão proceder conforme previsto no Capítulo III da Resolução 14/2018 – CONSUNI.

Art. 30. Se, no âmbito do Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário, os resultados de projetos forem criações, novidades e aperfeiçoamentos incrementais passíveis de proteção, os inventores deverão obrigatoriamente informar o Núcleo de Inovação Tecnológica da UDESC.

Art. 31. Casos omissos deste regimento serão resolvidos pela PROPPG.

Art. 32. Este Regimento entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 23 de maio de 2018.

ANEXO 3 DA RESOLUÇÃO Nº 014/2018-CONSUNI
([arquivo em DOC](#))

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para os devidos fins, ser responsável pelo(s) equipamento(s) **(nome, modelo e marca do(s) equipamento(s))**, credenciado(s) junto ao **(nome do Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário)**, do **(sigla do Centro da UDESC ao qual o Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário da UDESC está vinculado)**.

Declaro também estar ciente das minhas responsabilidades junto ao Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário ao qual o(s) equipamento(s) indicado(s) acima está(ão) credenciado(s), previstas no Regimento Geral dos Centros e Laboratórios Multiusuários da UDESC (Anexo 2 da Resolução nº 14/2018-CONSUNI).

Cidade e data.

(nome completo e matrícula)